



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO II

DO

TERMO DE REFERENCIA

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º [REDACTED]/20 [REDACTED]

PREGÃO ELETRÔNICO – COREN-AM N.º: [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP

Na data consignada abaixo o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, inscrito no CPF sob o nº 634.525.292-15, e por sua Tesoureira **DRA. ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 173674, inscrito no CPF sob o nº 527.416.052-20, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a(s) empresa [REDACTED] com sede na [REDACTED], na cidade [REDACTED], Estado [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, nome [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], estado civil [REDACTED], profissão [REDACTED], identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED], abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social / Estatuto Social, acordam proceder, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, com suas alterações posteriores, bem como do Edital de Pregão em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Termo de Referência e seus Anexos, com seus respectivos preços unitários.

CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação de serviços continuados de locação de veículos, incluindo seguro total, manutenção e licenciamentos, estando devidamente habilitados para transporte de autoridades, pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, com o objetivo de assegurar a execução e eficiência das atividades fins e meios do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP).

2. DOS VALORES REGISTRADOS

- 2.1. Os valores dos itens do FORNECEDOR deste registro de preços são:

Item	Tipo de Serviço ou Produto	Especificação Detalhadas	Unidade de Medida	Qtd. Mínima	Qtd. Total = (A)	Vlr. Unitário - R\$ = (B)	Vlr. Total – R\$ = (AxB)
X							
Total Geral– R\$ = (Σ da Coluna Vlr. Total) →							



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços – ARP nº /20
Edital de Pregão Eletrônico - PE nº /20
Processo Administrativo – PAD nº 363/2022

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM) e único **CONTRATANTE**.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ARP terá efeito de compromisso de prestação de serviços, ficando o **FORNECEDOR** nela incluído obrigado a entregar e executar os objetos, que advierem, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e nesta Ata, cuja validade será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 4.2. A ARP, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

5. DO CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasnet.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do capítulo V, do Decreto nº 11.462/2023.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições desta ARP sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo COREN-AM sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462, de 2023; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.1.1. Na hipótese prevista na **aliena d, do item 5.1.**, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência desta ARP, e de interesse do COREN-AM, este poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas desta ARP enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COREN-AM.
- 6.1.3. O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente comprovado que venha comprometer a perfeita execução contratual.

7. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo COREN-AM, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, quando:
- a) Por razão de interesse público;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços – ARP nº /20
Edital de Pregão Eletrônico - PE nº /20
Processo Administrativo – PAD nº 363/2022

- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto 11.462, de 2023.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A existência de preços registrados terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando o **FORNECEDOR** nela incluído obrigado a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, mas não obrigará o COREN-AM a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, deste que devidamente justificada.

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o COREN-AM convocará o **FORNECEDOR** para negociarem a redução do preço registrado.

8.2.1. O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade.

8.2.2. Na hipótese do **subitem 8.2.1.**, o COREN-AM convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.3. Caso o COREN-AM não tenha êxito nas negociações será realizado o cancelamento da ARP, nas condições do **item 7**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso estabelecido na ARP, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer do COREN-AM a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1. O **FORNECEDOR** deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2. Caso o **FORNECEDOR** não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo COREN-AM e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 6**, sem prejuízo da aplicação das sanções.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nas condições do **subitem 8.3.2**, o COREN-AM convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.4. Caso o COREN-AM não tenha êxito nas negociações será realizado o cancelamento da ARP, nas condições do **item 7**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3.5. Comprovado os dispostos nos **subitens 8.3. e 8.3.1.**, o COREN-AM atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços – ARP nº [REDACTED]/20 [REDACTED]
Edital de Pregão Eletrônico - PE nº [REDACTED]/20 [REDACTED]
Processo Administrativo – PAD nº 363/2022

9.1. As obrigações das partes estão descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP**), respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

10. DO REAJUSTE

10.1. As condições de reajuste dos preços estão descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP**).

11. DAS PENALIDADES

11.1. As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP**).

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ARP fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e vincula - se, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;

12.1.2. O Edital;

12.1.3. A Proposta Vencedora;

12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo COREN-AM, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Manaus - AM, _____ de _____ de 20 [REDACTED].

CONTRATANTE
Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços – ARP nº /20
Edital de Pregão Eletrônico - PE nº /20
Processo Administrativo – PAD nº 363/2022

CONTRATANTE

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureiro